



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.557, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA A ONDA VERMELHA (MAIOR RESTRIÇÃO DE ATIVIDADE SOCIOECONÔMICA) DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a progressão da flexibilização das atividades econômicas da Onda Roxa (Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico) para a Onda Vermelha (maior restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O grau de restrição às atividades econômicas da Onda Vermelha está disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A partir do dia 17 de abril de 2021, por tempo indeterminado, as seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes:

I – missas, cultos religiosos e/ou qualquer tipo de celebração, respeitada a capacidade máxima de 20% (vinte por cento) do local, sendo limite máximo de 30 (trinta) pessoas, nos termos do Programa Minas Consciente;

II – academias, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com distância linear de 3m, metragem referência de 10m² por pessoa;

III – funcionamento dos demais estabelecimentos no modelo venda e retirada, desde que tenha barreira física que impeça a entrada do cliente.

IV – fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, com qualquer expectativa de público;

V – Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados.

§ 1º Fica proibida a venda e exposição de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de todas as espécies, sendo permitido o comércio de bebidas alcoólicas somente por meio de delivery.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a organização da fila gerada pela prestação de serviços ou comercialização de bens, devendo ser respeitadas as regras de distanciamento social e proibição de aglomerações também nessa organização.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá manter o funcionamento das atividades essenciais e a alternância de servidores em regime de trabalho presencial, ficando os demais em trabalho remoto e à disposição em caso de necessidade de retorno às atividades presenciais.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de abril de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Giltônio Maurílio Pereira Santos
Procurador-Geral do Município